



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.712, DE 2024

(Do Sr. Marcelo Álvaro Antônio)

Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres em todo território nacional.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4464/2024.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º , DE 2024 (Do
Senhor Deputado Marcelo Álvaro Antonio)

Apresentação: 05/12/2024 12:33:09.033 - Mesa

PL n.4712/2024

Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres em todo território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O spray de extratos vegetais, com concentração máxima de 20%, como equipamento não letal é considerado um instrumento exclusivamente para legítima defesa das mulheres em todo o território nacional.

Art. 2º A venda de spray de extrato vegetal para mulheres fica restrita a mulheres maiores de 18 anos.

§ 1º A venda só poderá ser realizada em estabelecimentos farmacêuticos, mediante a apresentação de documento de identidade com foto.

§ 2º a venda do spray não necessita de receita médica, sendo limitada a 1 unidade por pessoa por mês.

§ 3º Os recipientes de mais de cinquenta mililitros contendo o spray de extratos vegetais, gás de pimenta ou gás OC são classificados como de uso restrito às Forças Armadas, aos órgãos de segurança pública, às guardas municipais, a outros órgãos encarregados da segurança de instituições do Estado e de autoridades governamentais e aos agentes e guardas prisionais.

Art. 3º O spray de extratos vegetais para venda ao público deverá ser acondicionado em recipientes com, no máximo, setenta gramas, classificadas como de uso permitido e comercializado em estabelecimentos autorizados para tal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



* C D 2 4 2 8 4 5 5 9 2 6 0 0 *

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir às mulheres o acesso seguro e eficaz ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa.

Esse extrato pode ser de óleos essenciais, água e propelente não inflamável, composto orgânico, alcalóide, presente na pimenta preta derivado de piperidina. Encontra-se na camada superficial dos frutos de pimenta preta. Substância cristalina incolor, que também pode ser encontrada numa cor amarelo-creme.

A violência contra a mulher é uma grave realidade em nosso país, com índices alarmantes de feminicídio e outras formas de violência. O spray pode ser um instrumento eficaz para a defesa pessoal, quando utilizado de forma correta e responsável.

Considerando a prevalência da violência contra a mulher, com índices alarmantes de feminicídio e outras formas de violência, a necessidade de garantir às mulheres o direito à legítima defesa e à sua própria segurança assim bem como a efetividade do spray de extratos vegetais como instrumento de defesa pessoal, quando utilizado de forma correta e responsável que propomos essa Lei.

A importância de medidas que facilitem o acesso das mulheres a este instrumento, sem comprometer sua segurança e saúde.

Este projeto de lei estabelece medidas para facilitar o acesso das mulheres ao spray, sem comprometer sua segurança e saúde. As medidas propostas incluem a venda em farmácias e drogarias e dispensa de receita médica.

Por estes motivos pedimos o apoio dos nobres pares, para que possamos ampliar o direito a legítima defesa das mulheres, em especial das que vivem em situação de vulnerabilidade social e de violência.

Brasília, 05 de Dezembro de 2024

Marcelo Álvaro Antonio

DEPUTADO FEDERAL



* C D 2 4 2 8 4 5 5 9 2 6 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO